

S.R. DA AGRICULTURA E PESCAS

Portaria Nº 75/1996 de 31 de Outubro

Considerando a necessidade de alargar o âmbito de investimentos no sector de ovos de aves de capoeira, nos Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/94/A, de 30 de Novembro, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º

O ponto 2.3. do Anexo I da Portaria n.º 58/95, de 10 de Agosto é alterado passando a ter a seguinte redacção:

2.3. Ovos e aves de capoeira

2.3.1 Investimentos elegíveis

A - Investimentos que visem a adaptação às normas sanitárias comunitárias, investimentos ou investimentos destinados a proteger o ambiente;

B - Investimentos relativos a unidades de abate adequadas à evolução da procura;

C - Modernização e/ou expansão ou criação de unidades de corte, desmancha, desossagem e fabrico de produtos à base de carne de aves;

D - Investimentos que visem a criação de centros de classificação de ovos.

E - Criação de unidades industriais de aproveitamento e valorização de subprodutos (incluindo os ovos);

F- Investimentos relativos à protecção do ambiente.

2.3.2 - Prioridades

São considerados prioritários os investimentos dos tipos A, B, C, De F.”

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Assinada em 9 de Outubro de 1996.

Secretário Regional da Agricultura e Pescas, Adolfo Ribeiro Lima.